



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
f	185

EMENDA ADITIVA Nº 3

ao Projeto de Lei nº 835/2024

Acrescenta-se, onde couber, no Anexo I do Projeto de Lei nº 835/2024, as seguintes tabelas:

ANEXO I (a que se refere esta lei)

I – TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS-BASE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2024

(...)

H – Área de Atividades de Tributação:

NÍVEL	CARGO	
	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1	22.193,84	22.193,84
2	23.303,53	23.303,53
3	24.468,70	24.468,70
4	25.692,14	25.692,14
5	26.976,75	26.976,75
6	28.325,58	28.325,58
7	29.741,86	29.741,86
8	31.228,96	31.228,96
9	32.790,40	32.790,40
10	34.429,93	34.429,93
11	36.151,42	36.151,42
12	37.958,99	37.958,99
13	39.856,94	39.856,94
14	41.849,79	41.849,79
15	43.942,28	43.942,28

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024

WAGNER DE JESUS Assinado de forma digital
por WAGNER DE JESUS
FERREIRA:0369968 FERREIRA:03699681661
1661 Dados: 2024.02.23
15:16:06 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira

PDT

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 23/02/2024
HORA 15:19

SIL 371


WAGNER FERREIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA: a alínea 'h' do inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 835/2024 concede reajuste de 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2024, aos vencimentos-base dos cargos da administração direta pertencentes às carreiras das áreas de atividades da tributação. O parágrafo único deste mesmo artigo concede ainda, sobre os valores resultantes do previsto no *caput*, reajustes de 1,82% um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2024, e de 2% (dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2024, de forma cumulativa.

A Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores da Área de Atividades de Tributação, define a existência de seis cargos de provimento efetivo da área de atividades de tributação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a saber: Agente Fazendário, Analista Fazendário, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Auditor Técnico de Tributos Municipais, Técnico Fazendário de Nível Médio (em extinção) e Tesoureiro (em extinção).

Entretanto, ao verificar ao item correspondente às tabelas de vencimentos-base das carreiras das áreas de atividades da tributação, no Anexo I do Projeto de Lei, nota-se que, ao explicitar os valores resultantes da aplicação do índice previsto no *caput* do seu artigo 1º, foram omitidas as tabelas aplicáveis aos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Auditor Técnico de Tributos Municipais.

Da análise dos demais dispositivos do referido Projeto de Lei, concluímos que a omissão da apresentação das tabelas supramencionadas não decorre de inaplicabilidade dos referidos reajustes a esses dois cargos, senão vejamos: não apenas os cargos da administração direta pertencentes às carreiras das áreas de atividades da tributação são citados, de forma indistinta e sem ressalvas, na alínea 'h' do inciso I do artigo 1º e no inciso I do artigo 2º, como também, os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Auditor Técnico de Tributos Municipais são citados nominalmente na alínea 'a' do inciso III do artigo 2º. Além disso, as gratificações específicas aplicáveis a estes cargos também constam expressamente nos incisos VII e XXIV do artigo 4º deste Projeto de Lei.

E nem poderia ser diferente, pois a exclusão imotivada de cargos específicos do Projeto de Reajuste Geral violaria o artigo 37, inciso X, da Constituição de República.

Assim, em homenagem ao princípio republicano, bem como os princípios da transparência pública e da publicidade, esta emenda visa explicitar as referidas tabelas, de modo a contribuir para o debate democrático.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>5 / 3 / 24</u>
<u>♀ 525</u>
Responsável pela distribuição